



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 195/2017

Processo n.º 681/16

III. Decisão

Em face do exposto, decide-se:

a) Julgar inconstitucional, por violação dos artigos 2.º e 13.º, n.º 1, da Constituição, a norma do artigo 43.º, n.º 1, do Estatuto da Aposentação, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, no segmento que determina que a aposentação voluntária se rege pela lei em vigor no momento em que for proferido o despacho a reconhecer o direito à aposentação.

b) Negar provimento ao recurso.

Sem custas, por não serem devidas.

Lisboa, 26 de abril de 2017. — *Gonçalo Almeida Ribeiro — Maria José Rangel de Mesquita* (Com declaração que anexa) — *Joana Fernandes Costa — Maria Clara Sottomayor — João Pedro Caupers*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170195.html?impressao=1>
310616057

Acórdão (extrato) n.º 316/2017

Processo n.º 489/17

III. Decisão

7 — Pelos fundamentos expostos, decide-se:

a) Deferir a alteração aos estatutos do partido político LIVRE, no segmento do artigo 3.º, n.º 1, referente à sigla do partido;

b) Ordenar a anotação da alteração referente à sigla do partido, que passará a ser “L”.

Sem custas.

Lisboa, 22 de junho de 2017. — *Fernando Vaz Ventura — Catarina Sarmento e Castro — Pedro Machete — Lino Rodrigues Ribeiro — Manuel da Costa Andrade*.

ANEXO

(ao Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 316/2017,
de 22 de junho de 2017)

Sigla: L

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170316.html?impressao=1>
310634396

Acórdão (extrato) n.º 324/2017

Processo n.º 737/16

III. Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma do artigo 389.º, n.º 2, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, segundo a qual a mera irregularidade fundada em deficiência de procedimento de despedimento deve ser sancionada com uma indemnização correspondente a metade do valor daquela que pode ser atribuída em caso de despedimento ilícito, calculada nos termos do artigo 391.º, n.º 1, do mesmo diploma; e, em consequência,

b) Negar provimento ao recurso.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta, ponderados os critérios referidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 4 de outubro (artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

Lisboa, 22 de junho de 2017. — *Pedro Machete — Lino Rodrigues Ribeiro — Fernando Vaz Ventura — Catarina Sarmento e Castro — Manuel da Costa Andrade*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170324.html?impressao=1>
310633237

Acórdão (extrato) n.º 349/2017

Processo n.º 592/17

6. Decisão

Nestes termos, decide-se:

a) Nada haver que obste a que as coligações eleitorais entre o CDS-Partido Popular (CDS-PP) e o Partido da Terra (MPT), constituídas com a finalidade de concorrerem às próximas eleições autárquicas, com a sigla CDS-PP.MPT e o símbolo constante do anexo ao presente acórdão, adotem as seguintes denominações em relação à eleição de todos os órgãos autárquicos a realizar nos municípios adiante indicados, bem como da coligação eleitoral relativa ao Município de Santa Maria da Feira, Freguesia de Escapães, que pretende apenas concorrer à assembleia de freguesia:

No Município de Vimioso: Juntos pela nossa Terra Vimioso

No Município do Sabugal: JUNTOS PELO SABUGAL

No Município da Lourinhã: NOSSO PARTIDO É LOURINHÃ

No Município de Castanheira de Pera: TODOS POR CASTANHEIRA

No Município de Santa Maria da Feira, Freguesia de Escapães: ESCAPÃES MERECE MAIS

b) Determinar a anotação das coligações referidas em a), procedendo-se à publicação, passagem de certidão e notificação previstas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 18.º da LEOAL.

Lisboa, 4 de julho de 2017. — *Cláudio Monteiro — Maria de Fátima Mata-Mouros — João Pedro Caupers — Manuel da Costa Andrade*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170349.html?impressao=1>
310624587

Acórdão (extrato) n.º 352/2017

Processo n.º 591/17

III. Decisão

Em face do exposto, decide-se:

a) Nada obstar a que as coligações entre o CDS-Partido Popular (CDS-PP), o Partido da Terra (MPT) e o Partido Popular Monárquico (PPM), constituídas com a finalidade de concorrerem às eleições autárquicas a realizar em 1 de outubro de 2017, com a sigla CDS-PP.MPT.PPM e o símbolo constante do anexo ao presente Acórdão, adotem as denominações constantes do mesmo anexo;

b) Determinar a anotação das coligações constantes do anexo ao presente Acórdão, procedendo-se à publicação, passagem de certidão e notificação previstas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 18.º da LEOAL.

Lisboa, 5 de julho de 2017. — *Gonçalo Almeida Ribeiro — Maria José Rangel de Mesquita — Joana Fernandes Costa — Maria Clara Sottomayor — João Pedro Caupers*.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170352.html?impressao=1>
310624619